LEI Nº 3.009, DE 23 DE SETEMBRO DE 1991

Homologa o convênio firmado entre o município de Divinópolis, pela secretaria Municipal de Esportes, lazer e turismo , e a delegacia regional de ensino de Divinópolis, para os fins que especifica.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica homologado o convênio firmado entre o Município de Divinópolis, através da Secretaria Municipal de Esportes, lazer e turismo, e a delegacia regional de ensino de Divinópolis, objetivando a realização das Olimpíadas de Comunitárias de 1991, mobilizando o Povo em geral e, em especial, a população estudantil das redes estadual, municipal e particular de ensino.

Art. 2º Todas as cláusulas e condições do convênio ora homologado constam da íntegra de seu texto, que acompanha a presente lei e que com ela se publica.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 23 de setembro de 1991.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei
Publicação Jornal Agora nº 4.525, de 18/09/1991

TERMO DE CONVENIO

Termo de convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Divinópolis, doravante denominada simplesmente prefeitura, através secretaria municipal de Esporte, Lazer e Turismo, neste ato representada pelo prefeito municipal, Dr. Galileu Teixeira Machado, e a 6ª.delegacia regional de ensino de Divinópolis, doravante denominada apenas delegacia e neste ato representada por sua diretora, professora Marta Maria Tavares, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira: do objeto

1.1. Constitui finalidade primeira deste instrumento, que ora se celebra a comunhão de esforços entre a prefeitura e a delegacia, para a realização das olimpíadas comunitárias de 1991, no município de Divinópolis.
1.2. Através das olimpíadas comunitárias, o convênio objetiva incentivar a prática do esporte o Povo em geral e, em especial, a classe estudantil, envolvendo a rede de ensino estadual, municipal e particular.
1.3. Como escopo decorrente da população da comunidade nas competições, o termo ora firmado se propõe, enfim, ao congraçamento e à interação, entre o povo em geral e a população estudantil do município.

Cláusula segunda: das obrigações:

Constituem responsabilidade a que se submetem as partes convenentes, em decorrência do compromisso ora assumido, as seguintes obrigações:

2.1. Secretaria Municipal de Esporte, lazer e turismo:
2.1.1. Secretaria Geral do evento.
2.1.2. Coordenação das disputas.
2.1.3. Elaboração dos regulamentos e tabelas.
2.1.4. Acompanhamento das modalidades:

a . Futebol de Campo:
a . 1 Mirim
a . 2 Adulto

b . Futebol de Salão masculino

c . Voleibol:
c . 1 Masculino
c . 2 Feminino

d . Peteca
d . 1 masculino
d . 2 feminino

e . Dama
f . Buraco

g . Malha
h . Truco

2.1.5. Indicar para a delegacia, para efeito de pagamento, a relação de:
a . árbitros
b . coordenadores
c . cronometristas
d . anotadores
e . representantes

2.2. Delegacia Regional de ensino:
2.2.1. Participação financeira no valor de Cr$ 1.500,00 (um milhão quinhentos mil cruzeiros).
2.2.2. Com os recursos mencionados no item anterior, efetuar diretamente o pagamento devido ao pessoal indicado pela secretaria de esporte, lazer e turismo, na forma do item de 2..1.5. deste convenio
2.3. Prefeitura Municipal de Divinópolis:
2.3.1. Complementar, com recursos próprios, a importância necessária à cobertura das despesas com as olimpíadas, caso os seus custos excedam os valores de participação da delegacia.
2.3.2. Participação com o fornecimento dos materiais diretamente ligados à competição (bolas, troféus, etc.) e com a preparação dos locais das disputas (preparação, limpeza etc.)

Cláusula terceira: do prazo

O prazo presente instrumento vai até o fim das Olimpíadas Comunitárias, previstas em princípio para o período de 20 (vinte) de setembro a 20 de outubro de 1991, encerrando-se as obrigações das partes, desde que cumpridos todos os compromissos ora assumidos.

Cláusula quarta: do foro

Preferencialmente a qualquer outro, as partes elegem o foro desta Comarca de Divinópolis para dirimir quaisquer duvidas que por ventura advirem deste convênio.
E, por estarem assim conformes e ajustadas as partes firmam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, nas presença de testemunhas, que também assinam.

Convênio entre a Prefeitura Municipal de Divinópolis, através de sua secretaria municipal de esporte, lazer e turismo, e a delegacia regional de ensino de Divinópolis, buscando a comunhão de esforços para a realização das olimpíadas comunitárias 1991, no município de Divinópolis.

Divinópolis, 19 de agosto de 1991
Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal
Marta Maria Tavares

Diretora da 6ª. D.R.E.
José Geraldo de Morais
Secretário Municipal da SELT
Wiler Costa
Testemunha
Calazans Alves de Araújo
Testemunha